



## **NORMAS TÉCNICAS | AVERBAMENTO E SUBSTITUIÇÃO**

<b>1. AVERBAMENTO DO TITULAR.....</b>	<b>2</b>
<b>2. SUBSTITUIÇÃO DO TÉCNICO AUTOR DO PROJETO .....</b>	<b>2</b>
<b>3. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>4. SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE OBRA .....</b>	<b>2</b>
<b>5. SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>6. SUBSTITUIÇÃO DO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL .....</b>	<b>3</b>

## 1. AVERBAMENTO DO TITULAR

**Certidão** da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais. A data de emissão deve ser inferior a um ano, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 110º do DL n.º 116/2008, de 4 de julho (Código do Registo Predial);0

**Caso não seja proprietário ou titular de qualquer direito, documento comprovativo** que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística:

- Contrato de comodato, expressando autorização para a realização da operação urbanística;
- Contrato de arrendamento, expressando autorização para a realização da operação urbanística;
- Procuração assinada pelo proprietário do prédio com a atribuição dos poderes necessários para a realização da operação urbanística;
- Escritura de partilhas.

## 2. SUBSTITUIÇÃO DO TÉCNICO AUTOR DO PROJETO

**Termo de responsabilidade** assinado pelo autor do projeto;

**Comprovativo** da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;

**Declaração da associação pública** de natureza profissional que ateste a habilitação legal do autor para subscrever o projeto.

## 3. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO

**Termo de responsabilidade** assinado pelo coordenador do projeto;

**Comprovativo** da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;

**Declaração da associação pública** de natureza profissional que ateste a habilitação legal do técnico para coordenar o projeto.

## 4. SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE OBRA

**Termo de responsabilidade** assinado pelo diretor de obra;

**Comprovativo** da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;

**Declaração da associação pública** de natureza profissional que ateste a habilitação legal do técnico para dirigir o projeto;

**Declaração de contratação**, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra relativamente ao diretor da obra.

## 5. SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Termo de responsabilidade** assinado pelo diretor de fiscalização;

**Comprovativo** da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;

**Declaração da associação pública** de natureza profissional que ateste a habilitação legal do técnico para fiscalizar o projeto.

## **6. SUBSTITUIÇÃO DO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Apólice de seguro de construção** acompanhada do último recibo de pagamento do prémio, que cubra o valor da obra, de acordo com a habilitação do empreiteiro, exceto quando se trate de legalização de construções sem obras ou de obras isentas de controlo prévio, de acordo com a Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

**Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho**, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

**Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P.**, que classifique o empreiteiro quanto à natureza da operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

**Plano de segurança e saúde**, apontando as medidas de segurança necessárias a adotar de modo a evitar/minimizar os acidentes de trabalho, atendendo às condições específicas da obra a realizar e os meios que se prevê que venham a ser utilizados na mesma, identificando com rigor o tipo, a localização, o dono da obra, o industrial da construção civil bem como os técnicos intervenientes na operação urbanística, nos termos do DL n.º 273/03, de 29 de outubro.